



correlatos. Fortaleza, 20 de junho de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021

0000818-12.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. F. L.. Advogado: Germano Silveira de Siqueira (OAB: 8009/CE). Advogado: Patrício William Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogado: Augusto Cesar Pereira da Silva (OAB: 5069/CE). Advogada: Maria Lucia Aragao Lopes (OAB: 12725/CE). Advogada: Cynara Monteiro Mariano (OAB: 12949/CE). Advogada: Carina Costa Oliveira (OAB: 13112/CE). Advogada: Marília Cruz Monteiro Cabral (OAB: 13294/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me à petição de página 374. Por ela, a parte credora renunciou ao pedido de não incidência de deduções a título de contribuição previdenciária. Tendo em vista a renúncia apresentada pela credora, entendo que o pedido de não incidência de contribuição previdenciária sobre a verba objeto dos autos, feito às páginas 342/344, restou prejudicado. Assim, como a matéria trata de direito patrimonial disponível pela parte beneficiária, deve tal fato ser considerado quando da elaboração dos cálculos para fins de pagamento. Não havendo pendências a sanar até o momento, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento segundo ordinária cronologia do ente devedor em epígrafe caso haja saldo remanescente após o pagamento da parcela prioritária. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 20 de junho de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021

0001441-08.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. M. M. G.. Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho (OAB: 16081/CE). Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto (OAB: 15248/CE). Advogada: Patricia de Holanda Weyne Santos (OAB: 15396/CE). Advogado: Jorge Andre Fortaleza Sampaio (OAB: 15286/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Na página 87 foi determinada a expedição de ofício ao juízo da execução para prestar informações acerca da petição apresentada pelo Estado do Ceará sobre a existência de possível nulidade nos autos de origem (página 82). Na ocasião, também foi determinada a intimação da parte credora para se manifestar sobre a questão trazida pelo ente devedor. O juízo da execução prestou informações (página 90), noticiando que abriu prazo para que a parte exequente se manifestasse acerca do pedido de declaração de nulidade suscitado pelo Estado do Ceará. Ali ficou consignado que esta Assessoria de Precatórios seria informada tão logo o juízo da execução decida a pendência. O credor José Mário Menezes Granja, por sua vez, apresentou a petição de páginas 95/97, alegando inexistir a nulidade arguida pelo Estado do Ceará. É o breve relatório. Decido. Como as informações prontamente prestadas pelo juízo de origem não dizem respeito, ainda, sobre o mérito da nulidade suscitada e por entender que é daquele juízo a competência para decidir a questão levantada pelo ente devedor, hei por bem aguardar a resposta definitiva sobre a controvérsia para deliberar se será o caso ou não de manter o processamento da presente requisição judicial para fins de pagamento. Pelo exposto, entendo que deve a presente requisição judicial aguardar a resolução do caso na fila da cronologia do ente devedor em epígrafe, tendo em vista que, conforme dito na decisão anterior, não há previsão de pagamento por se tratar de precatório requisitado no corrente ano. Por cautela, oficie-se o juízo da execução para que informe a esta Assessoria de Precatório logo que o pedido de nulidade seja ali apreciado. Cópia desta decisão servirá de ofício a ser enviado via malote digital. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 13 de junho de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 186/2021

Total de feitos: 7

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 137/2022

Convocação do Tribunal Pleno

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I - Convocar **sessão do Tribunal Pleno para o dia 07 (sete) de julho de 2022, quinta-feira, às 13:30 horas**, a realizar-se por meio de **videoconferência (o mesmo link já utilizado para as sessões do Tribunal Pleno)**, para deliberação acerca do processo nº 8507288-86.2022.8.06.0001, que trata do término da disponibilidade do magistrado Eduardo Gibson Martins, além de outros assuntos de interesse do Poder Judiciário.

II – A sessão do Tribunal Pleno correrá sem prejuízo da sessão do Órgão Especial na mesma data, em seguida.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 28 de junho 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça

EDITAL Nº 138/2022

Convocação do Tribunal Pleno

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

I - Convocar **sessão do Tribunal Pleno para o dia 14 (quatorze) de julho de 2022, quinta-feira, às 09 horas**, a realizar-se por meio de **videoconferência (o mesmo link já utilizado para as sessões do Tribunal Pleno)**, para a formação de lista tríplice, a partir da lista sêxtupla enviada pelo Procurador Geral de Justiça do Ceará (Ofício nº 580/2022 – CSMP), visando o preenchimento de uma (1) vaga de Desembargador(a) do Tribunal de Justiça do Ceará, reservada ao quinto constitucional do



Ministério Público.

I.a – A Superintendência da Área Judiciária enviará os nomes dos(as) candidatos(as) constantes da lista sêxtupla aos gabinetes dos(as) Desembargadores(as).

II - A sessão do Tribunal Pleno ocorrerá sem prejuízo da sessão do Órgão Especial na mesma data, às 13:30 horas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 28 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 11/2022

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Superior Tribunal de Justiça; **OBJETO:** estabelecer relação entre o Superior Tribunal de Justiça – STJ e os Tribunais de Justiça Regionais Federais, denominados órgão integrados, quanto ao uso da integração eletrônica por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade e do Sistema i-STJ Gestão de Peças Eletrônicas, como solução de integração para remessa de processos; **VIGÊNCIA:** vigência indeterminada; **DATA DA ASSINATURA DOS SIGNATÁRIOS:** 14 de junho de 2022 - Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e em vinte de junho de 2022 - Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 29/2022

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO ESTADO DO CEARÁ – SICREDI COOPERJURIS; **OBJETIVO:** concessão de crédito consignado, pela SICREDI COOPERJURIS, a seu exclusivo critério, obedecidas as suas normas de concessão de crédito e financiamentos, aos servidores e magistrados ativos, aposentados e pensionistas de pensão provisória de montepio do Poder Judiciário, doravante denominados simplesmente COOPERADOS, de acordo com a Portaria nº 307/2021, alterada pela Portaria nº 488/2022 do TJCE; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Antônio Távora Colares.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL Nº 08/2022/CGJCE

O **Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos arts. 2º, 3º, e 4º da Resolução nº 04/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a formação do juízo colegiado de que trata o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 12.694/2012, torna público para conhecimento dos interessados, notadamente dos(as) Juízes(as) de Direito com competência criminal, inclusive execução penal, varas especializadas, Juizados e Juízes Auxiliares, pertencentes à 3ª Zona Judiciária, o sorteio para a vaga de **1(um) Suplente** do COLEGIADO DE 1º GRAU instalado no âmbito do Juízo da Vara Única da Comarca de Ibicuitinga-CE, hoje vinculada a Comarca de Quixadá, por força da Resolução do Pleno do TJCE nº 05/2019 (procedimento nº 8500907-84.2022.8.06.0026), para processar e julgar as ações criminais nºs 0060084-3.88.2019.8.06.0088, 0000571-39.2012.8.06.0088, 0000168-60.2018.8.06.0088 e 0000167-75.2018.8.06.0088, que tramitam na 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá/CE, a ser realizado no próximo dia **30 de junho, às 10h**, em audiência virtual, podendo ser acessada através do seguinte link: <https://link.tjce.jus.br/9a6cf9>. **Estão excluídos de participar do sorteio: Welithon Alves de Mesquita** (Presidente dos feitos), **Carolina Vilela Chaves Marcolino** e **José Hercy Ponte de Alencar**, magistrados que já compõem o mencionado Colegiado. Ficam igualmente intimados, por este edital, as partes e advogados, devendo ser encaminhada cópia da publicação ao juízo requerente para que seja acostada aos autos respectivos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fortaleza, 27 de junho de 2022.

DES. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA